ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2021 De 11 de maio de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON JOSÉ DE GÓIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1° - O Orçamento do Município de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

1 - DAS METAS FISCAIS
Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n° 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N° 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7a Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS
Art. 7° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Complementar n° 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n° 403/2016 da STN.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n° 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n° 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art. 10 - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria n° 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria n° 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4°, § 2° da

LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal N° 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art. 5° e Portaria STN n° 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas-extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

ANEXO I – ATIVIDADES

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022
ÓRGÃO – UNIDADE - ATIVIDADE
01000:- CÂMARA MUNICIPAL
01001:- CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001:- Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores
02000:- GOVERNO MUNICIPAL
02001:- GABINETE DO PREFEITO
0412200022.002:- Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito
0412200022.003:- Assist. Financ. a Gestão da Representação Política
02002:- DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO
0412200022.004:- Apoio Administrativo a Procuradoria Jurídica
03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03001:- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
0412200022.005:- Gestão das Políticas da Secretaria Administrativa
0412200022.006:- Atividades com Promoção de Eventos
2884300030.010:- Amortização da Dívida Pública Confessada
2884300030.011:- Amortização da Dívida do FUNPREMISUL
2884600030.007:- Pagamento de Precatórios
2884600030.008 - Sentenças Judiciais
2884600030.009:- Pagamento PASEP
2884600030.012:- Pagamento de Indenizações e Restituições Diversas
9999999999.999:- Reserva de Contingência – Administração Direta
03002:- DIVISÃO DO PESSOAL
0412800022.013:- Manter a Gestão das Atividades da Divisão de Pessoal
03003:- DIVISÃO DE MATERIAL E PATIMÔNIO
0412200022.014:- Gestão das Ativ. da Divisão de Material e Patrimônio
04000:- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04001:- DIVISÃO DE CONTABILIDADE
0412100022.015:- Manter a Gestão das Atividades de Contabilidade
04002:- DIVISÃO DE TESOURARIA
0412300022.016:- Manter a Gestão das Atividades da Tesouraria
04003:- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0412900022.017:- Gestão das Atividades de Tributação e Fiscalização
04004:- DIVISÃO DO CONTROLE INTERNO
0412400022.018:- Manter a Gestão das Atividades de Controle Interno
05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAC., SERV. URB. E RURAIS
05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
2060800042.019:- Gestão das Atividades da Assistência Rural
2060800042.020:- Assistência Financeira a EMATER
05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO
1545200052.027:- Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins
1545200052.032:- Gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos
1854100052.031:- Gestão das Despesas com Limpeza Pública
1854100052.033:- Gestão das Despesas com o COMAFEM
1854300052.028:- Implantação de Programa de Manejo

2575100052.030:- Gestão das Despesas com Iluminação Pública
2678200052.021:- Readequar e Conservar Estradas Vicinais
2678200052.022:- Gestão das Atividades do Setor Rodoviário Municipal
2678200052.023:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa CIDE
2678200052.024:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa dos Royalties
2678200052.025:- Gestão das Atividades dos Recursos do FEX
05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
1545200052.026:- Gestão das Atividades dos Serv. Urbanos e Rural
06000:- DEPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
06001:- DIVISÃO DE ENSINO
1236100062.034:- Gestão da Política de Educação – Ensino Fundamental 5%
1236100062.035:- Gestão da Política de Educação – Ensino Fundamental 25%
1236100062.037:- Gestão das Atividades do FUNDEB 60%
1236100062.038:- Gestão das Atividades do FUNDEB 40%
1236100062.043:- Gestão da Merenda Escolar
1236100062.044:- Gestão do Transporte Escolar
1236100062.046:- Gestão da Quota Salário Educação
1236500062.039:- Gestão das Atividades com Educação Infantil
1236600062.040:- Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos
1236700062.041:- Gestão das Atividades de Educação Especial
1236700062.042:- Assistência Financeira a APAE

06002:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES
1339200072.049:- Gestão das Atividades de Cultura
2781200072.048:- Gestão das Atividades Esportivas
2781200072.097:- Assistência Financeira a CPFUT
07000:- DEPARTAMENTO DE SAÚDE
07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012800082.095:- Gestão das Despesas do Bloco de Gestão do SUS
1030100082.064:- Gestão das Atividades do Posto de Saúde
1030100082.088:- Gestão do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica
1030200082.050:- Gestão das Atividades do Hospital Municipal 15%
1030200082.062:- Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR
1030200082.063:- Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUENP-SAMU
1030200082.070:- Gestão das Despesas do Bloco de Média e Alta Complexidade
1030200082.090:- Gestão do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
1030300082.094:- Manter a Gestão do Bloco de Assistência Farmacêutica
1030400082.068:- Gestão das Despesas do Bloco de Vigilância em Saúde
1030400082.091:- Gestão do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde
08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL
08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824400092.071:- Gestão de Benefícios Eventuais
0824400092.072:- Gestão das Despesas dos Programas do Piso de Proteção Social Especial
0824400092.073:- Gestão das Despesas com Conferências Municipais
0824400092.074:- Serviços de Proteção Social Básica
0824400092.075:- Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF

0824400092.076:- Apoio à Organização e Gestão do SUAS – IGD SUAS
0824400092.077:- Gestão do Programa FEAS PPA I
0824400092.092:- Gestão do Programa FEAS Incentivo 4
08002:- FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0824300106.079:- Apoio ao Conselho Tutelar
0824300106.080:- Gestão das Atividades do FMCAD
0824300106.092:- Gestão do Programa FIA SCFV
08003:- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
0824100112.081:- Gestão das Ativ. do Fundo Municipal do Idoso
0824100112.082:- Gestão do Conselho do Idoso
0824100112.083:- Gestão das Atividades dos Programas da 3ª Idade
08004:- DIVISÃO DA SECRET. ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL
0824400122.084:- Gestão das Ativ. da Sec. Especial de Bem Estar Social
09000:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL
09001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL
0927200132.085:- Gest. das Ativ. com a Manut. do FUNPREMISUL
0927200132.086:- Gestão dos Inativos e Pensionistas
9999700149.087: Reserva de Contingência - FUNPREMISUL

ANEXO II – PROJETOS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022
ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS
05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB. E RURAIS
05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO
1545100051.018:- Pavimentação de Vias Urbanas – Conjunto Habitacional Colibri
1648200051.022:- Construção de Unidades Habitacionais
1751200051.019:- Construção de Poços Artesianos
2575100051.021:- Obras e Rebaixamento da Rede de Iluminação Pública
2678200051.044:- Conv. MAPA
890696/2019 – Aquisição de Retroescavadeira
05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
1545100051.014:- Recape e Pavimentação de Vias Urbanas
2266100051.016:- Construção de Barracão Industrial
07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100081.036:- Gestão do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Atenção Básica
1030200081.040:- Construção ou Reforma do Hospital Municipal
08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL
08002:- FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0824300101.045:- Aq. de Veículo Conselho Tutelar

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)	R$ 1,00

PASSIVOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	205.808,23	Após julgado entrar em precatório e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	205.808,23
Outros Passivos Contingentes	110.225,08	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	110.225,08
SUBTOTAL	316.033,31	SUBTOTAL	316.033,31
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	253.517,68	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	253.517,68
Outros Riscos Fiscais	110.225,08	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa orçamentária	110.225,08
SUBTOTAL	363.742,76	SUBTOTAL	363.742,76
TOTAL	679.776,07	TOTAL	679.776,07
FONTE: Departamento Jurídico			

GISELI DORÉ GUILHEM
Contadora CRC-PR 060.735/O-1

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	28.628.520,52	27.660.406,30	0,005	29.773.661,34	27.794.680,12	0,005	30.964.607,79	27.928.752,41	0,005
Receitas Primárias (I)	28.458.622,80	27.496.253,91	0,005	29.596.967,71	27.629.730,87	0,005	30.780.846,42	27.763.007,50	0,005
Despesa Total	28.628.520,52	27.660.406,30	0,005	29.773.661,34	27.794.680,12	0,005	30.964.607,79	27.928.752,41	0,005
Despesas Primárias (II)	25.503.700,96	24.641.256,97	0,005	26.523.849,00	24.760.874,72	0,005	27.584.802,96	24.880.312,94	0,005
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.954.921,84	2.854.996,95	0,001	3.073.118,71	2.868.856,16	0,001	3.196.043,46	2.882.694,56	0,001
Resultado Nominal	641.559,17	619.863,93	0,000	667.221,54	622.872,98	0,000	693.910,40	625.877,51	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.206.810,40	2.132.183,96	0,000	2.295.082,82	2.142.534,37	0,000	2.386.886,13	2.152.869,24	0,000
Dívida Consolidada Líquida	4.560.674,39	4.406.448,69	0,001	4.743.101,37	4.427.839,21	0,001	4.932.825,42	4.449.197,64	0,001
FONTE: Setor de Contabilidade									

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se O seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	531.535.000.000,00	565.987.000.000,00	565.987.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0712	Valor Corrente / 1,1087

GISELI DORÉ GUILHEM
Contadora CRC-PR 060.735/O-1

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.281.962,69	0,000	17.285.729,80	0,000	-3.996.232,89	-18,778
Receitas Primárias (I)	21.210.262,69	0,000	17.276.648,38	0,000	-3.933.614,31	-18,546
Despesa Total	20.469.303,55	0,000	16.124.363,79	0,000	-4.344.939,76	-21,227
Despesas Primárias (II)	19.103.407,83	0,000	15.874.539,19	0,000	-3.228.868,64	-16,902
Resultado Primário (III) = (I–II)	2.106.854,86	0,000	1.402.109,19	0,000	-704.745,67	-33,450
Resultado Nominal	1.043.133,04	0,000	1.043.133,04	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.085.141,54	0,000	2.085.141,54	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	4.121.861,35	0,000	4.121.861,35	0,000	0,00	0,000
FONTE: Relatórios Sistema Contábil - LRF						

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	466.951.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	454.703.000.000,00
FONTE: Ipardes	

GISELI DORÉ GUILHEM
Contadora CRC-PR 060.735/O-1

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	16.529.017,39	21.281.962,69	28,76	18.759.955,57	-11,85	28.628.520,52	52,60	29.773.661,34	4,00	30.964.607,79	4,00
Receitas Primárias (I)	16.491.275,82	21.210.262,69	28,62	18.731.855,57	-11,68	28.458.622,80	51,93	29.596.967,71	4,00	30.780.846,42	4,00
Despesa Total	16.383.468,08	20.469.303,55	24,94	17.312.335,57	-15,42	28.628.520,52	65,36	29.773.661,34	4,00	30.964.607,79	4,00
Despesas Primárias (II)	15.808.496,08	19.103.407,83	20,84	15.962.535,57	-16,44	25.503.700,96	59,77	26.523.849,00	4,00	27.584.802,96	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	682.779,74	2.106.854,86	208,57	2.769.320,00	31,44	2.954.921,84	6,70	3.073.118,71	4,00	3.196.043,46	4,00
Resultado Nominal	1.138.060,68	1.043.133,04	-8,34	1.043.133,04	0,00	641.559,17	-38,50	667.221,54	4,00	693.910,40	4,00
Dívida Pública Consolidada	1.622.931,99	2.085.141,54	28,48	2.085.141,54	0,00	2.206.810,40	5,84	2.295.082,82	4,00	2.386.886,13	4,00
Dívida Consolidada Líquida	3.922.831,55	4.121.861,35	5,07	4.121.861,35	0,00	4.560.674,39	10,65	4.743.101,37	4,00	4.932.825,42	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	17.738.941,46	21.860.832,08	23,24	18.759.955,57	-14,18	27.660.406,30	47,44	27.794.680,12	0,49	27.928.752,41	0,48
Receitas Primárias (I)	17.698.437,21	21.787.181,84	23,10	18.731.855,57	-14,02	27.496.253,91	46,79	27.629.730,87	0,49	27.763.007,50	0,48
Despesa Total	17.582.737,94	21.026.068,61	19,58	17.312.335,57	-17,66	27.660.406,30	59,77	27.794.680,12	0,49	27.928.752,41	0,48
Despesas Primárias (II)	16.965.677,99	19.623.020,52	15,66	15.962.535,57	-18,65	24.641.256,97	54,37	24.760.874,72	0,49	24.880.312,94	0,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	732.759,22	2.164.161,31	195,34	2.769.320,00	27,96	2.854.996,95	3,09	2.868.856,16	0,49	2.882.694,56	0,48
Resultado Nominal	1.221.366,72	1.071.506,26	-12,27	1.043.133,04	-2,65	619.863,93	-40,58	622.872,98	0,49	625.877,51	0,48
Dívida Pública Consolidada	1.741.730,61	2.141.857,39	22,97	2.085.141,54	-2,65	2.132.183,96	2,26	2.142.534,37	0,49	2.152.869,24	0,48
Dívida Consolidada Líquida	4.209.982,82	4.233.975,98	0,57	4.121.861,35	-2,65	4.406.448,69	6,90	4.427.839,21	0,49	4.449.197,64	0,48
FONTE: Setor de Contabilidade											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
3,43	4,48	2,72	3,50	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Valor Corrente x 1,0732	Valor Corrente x 1,0272	Valor Corrente	Valor Corrente/1,0350	Valor Corrente/1,0712	Valor Corrente/1,1087

GISELI DORÉ GUILHEM
Contadora CRC-PR 060.735/O-1

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	11.898.779,51	100,00	-14.803.544,33	100,00	4.867.044,60	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	11.898.779,51	100,00	-14.803.544,33	100,00	4.867.044,60	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						
FONTE: Balanço Patrimonial do Município - Setor de Contabilidade						

GISELI DORÉ GUILHEM
Contadora CRC-PR 060.735/O-1

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	91.510,00	123.030,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	91.510,00	123.030,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	67.722,94	1.347.310,96	2.726.803,40
DESPESAS DE CAPITAL	67.722,94	1.347.310,96	2.726.803,40
Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	67.722,94	1.055.406,34	2.458.861,23
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		60.000,00	
Regime Geral de Previdência Social		231.904,62	267.942,17
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-3.927.297,30	-3.951.084,36	-2.726.803,40
FONTE: Relatórios da Contabilidade			

Nota : As diferenças dos valores pagos foram efetuados com recursos do executivo (próprios).

GISELI DORÉ GUILHEM
Contadora CRC-PR 060.735/O-1

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**958.130,19**	**1.038.577,08**	**1.027.955,21**
RECEITAS CORRENTES	**958.130,19**	**1.038.577,08**	**1.027.955,21**
Receita de Contribuições dos Segurados	**367.174,67**	**396.369,31**	**650.123,33**
Pessoal Civil	367.174,67	396.369,31	650.123,33
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	590.955,52	642.207,77	377.831,88
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**9.095,49**	**8.928,75**	**463.641,60**
RECEITAS CORRENTES	**9.095,49**	**8.928,75**	**463.641,60**
Receita de Contribuições	**9.095,49**	**8.928,75**	**463.641,60**
Patronal			
Pessoal Civil	9.095,49	8.928,75	101.091,56
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			362.550,04
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**967.225,68**	**1.047.505,83**	**1.491.596,81**
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**1.073.777,86**	**1.357.037,34**	**1.620.929,35**
ADMINISTRAÇÃO	**111.484,21**	**124.994,25**	**116.954,20**
Despesas Correntes	111.484,21	124.994,25	116.954,20
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	**962.293,65**	**1.232.043,09**	**1.503.975,15**
Pessoal Civil	962.293,65	1.232.043,09	1.503.975,15
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**1.073.777,86**	**1.357.037,34**	**1.620.929,35**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(106.552,18)	(309.531,51)	(129.332,54)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**1.073.777,86**	**1.357.037,34**	**1.620.929,35**
BENS E DIREITOS DO RPPS	3.321,99	242.093,56	175.527,17
FONTE:			

GISELI DORÉ GUILHEM
Contadora CRC-PR 060.735/O-1

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Anexo 5 - Projeção Atuarial

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R$ 1,00)
ITAÚNA DO SUL PR (2020)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)= (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2020	R$ 1.661.013,31	R$ 1.128.256,94	R$ 532.756,37	R$ 9.727.626,25
2021	R$ 2.297.054,17	R$ 1.156.277,37	R$ 1.140.776,81	R$ 10.868.403,06
2022	R$ 2.424.826,33	R$ 1.244.215,58	R$ 1.180.610,76	R$ 12.049.013,81
2023	R$ 2.492.087,05	R$ 1.343.062,28	R$ 1.149.024,78	R$ 13.198.038,59
2024	R$ 2.565.047,92	R$ 1.345.757,11	R$ 1.219.290,81	R$ 14.417.329,40
2025	R$ 2.632.256,22	R$ 1.454.786,08	R$ 1.177.470,15	R$ 15.594.799,55
2026	R$ 2.702.762,32	R$ 1.518.219,86	R$ 1.184.542,45	R$ 16.779.342,00
2027	R$ 2.764.555,06	R$ 1.659.937,13	R$ 1.104.617,94	R$ 17.883.959,94
2028	R$ 2.823.360,28	R$ 1.828.252,84	R$ 995.107,44	R$ 18.879.067,38
2029	R$ 2.865.563,17	R$ 2.077.509,85	R$ 788.053,31	R$ 19.667.120,69
2030	R$ 2.900.594,19	R$ 2.284.262,83	R$ 616.331,36	R$ 20.283.452,05
2031	R$ 2.940.139,53	R$ 2.356.069,18	R$ 584.070,35	R$ 20.867.522,40
2032	R$ 2.979.751,33	R$ 2.407.802,08	R$ 571.949,25	R$ 21.439.471,65
2033	R$ 3.013.233,17	R$ 2.567.642,77	R$ 445.590,40	R$ 21.885.062,05
2034	R$ 3.045.376,26	R$ 2.625.316,85	R$ 420.059,41	R$ 22.305.121,47
2035	R$ 3.074.414,25	R$ 2.649.714,71	R$ 424.699,55	R$ 22.729.821,01
2036	R$ 3.103.020,12	R$ 2.700.510,98	R$ 402.509,13	R$ 23.132.330,14
2037	R$ 3.125.487,28	R$ 2.753.624,08	R$ 371.863,20	R$ 23.504.193,34
2038	R$ 3.138.545,80	R$ 2.980.075,81	R$ 158.469,99	R$ 23.662.663,34
2039	R$ 3.154.094,92	R$ 3.024.607,02	R$ 129.487,89	R$ 23.792.151,23
2040	R$ 3.165.508,65	R$ 3.095.940,37	R$ 69.568,29	R$ 23.861.719,52
2041	R$ 3.167.294,13	R$ 3.229.317,37	-R$ 62.023,24	R$ 23.799.696,27
2042	R$ 3.175.246,64	R$ 3.196.232,80	-R$ 20.986,16	R$ 23.778.710,11
2043	R$ 3.175.307,36	R$ 3.325.831,48	-R$ 150.524,13	R$ 23.628.185,99
2044	R$ 3.181.196,02	R$ 3.224.619,95	-R$ 43.423,94	R$ 23.584.762,05
2045	R$ 3.180.357,84	R$ 3.273.525,29	-R$ 93.167,45	R$ 23.491.594,59
2046	R$ 3.178.528,82	R$ 3.301.569,38	-R$ 123.040,55	R$ 23.368.554,04
2047	R$ 3.172.473,69	R$ 3.411.339,72	-R$ 238.866,03	R$ 23.129.688,01
2048	R$ 3.168.498,13	R$ 3.293.222,93	-R$ 124.724,79	R$ 23.004.963,21
2049	R$ 3.173.158,39	R$ 3.277.390,88	-R$ 104.232,48	R$ 22.900.730,73
2050	R$ 3.182.148,80	R$ 3.119.181,38	R$ 62.967,43	R$ 22.963.698,16
2051	R$ 3.193.203,36	R$ 2.953.940,48	R$ 239.262,88	R$ 23.202.961,04
2052	R$ 3.219.658,38	R$ 2.777.887,43	R$ 441.770,95	R$ 23.644.732,00

2053	R$ 3.249.099,30	R$ 2.729.215,57	R$ 519.883,72	R$ 24.164.615,72
2054	R$ 3.287.709,39	R$ 2.449.579,66	R$ 838.129,73	R$ 25.002.745,46
2055	R$ 1.677.218,91	R$ 2.354.162,13	-R$ 676.943,22	R$ 24.325.802,24
2056	R$ 1.644.763,39	R$ 2.161.914,28	-R$ 517.150,89	R$ 23.808.651,35
2057	R$ 1.616.329,21	R$ 1.994.430,99	-R$ 378.101,79	R$ 23.430.549,56
2058	R$ 1.598.855,63	R$ 1.833.769,11	-R$ 234.913,48	R$ 23.195.636,08
2059	R$ 1.580.557,57	R$ 1.718.230,60	-R$ 137.673,03	R$ 23.057.963,05
2060	R$ 1.568.897,45	R$ 1.565.357,99	R$ 3.539,46	R$ 23.061.502,51
2061	R$ 1.556.730,99	R$ 1.444.222,50	R$ 112.508,49	R$ 23.174.011,00
2062	R$ 1.553.573,97	R$ 1.414.730,97	R$ 138.843,00	R$ 23.312.854,00
2063	R$ 1.549.236,77	R$ 1.405.872,89	R$ 143.363,88	R$ 23.456.217,88
2064	R$ 1.544.886,31	R$ 1.393.075,72	R$ 151.810,59	R$ 23.608.028,47
2065	R$ 1.543.077,39	R$ 1.364.495,29	R$ 178.582,10	R$ 23.786.610,57
2066	R$ 1.546.783,21	R$ 1.301.310,27	R$ 245.472,94	R$ 24.032.083,51
2067	R$ 1.540.848,96	R$ 1.222.800,12	R$ 318.048,83	R$ 24.350.132,35
2068	R$ 1.546.895,15	R$ 1.297.647,76	R$ 249.247,39	R$ 24.599.379,74
2069	R$ 1.555.759,17	R$ 1.274.115,05	R$ 281.644,11	R$ 24.881.023,85
2070	R$ 1.561.509,96	R$ 1.214.657,38	R$ 346.852,57	R$ 25.227.876,43
2071	R$ 1.573.044,78	R$ 1.237.675,98	R$ 335.368,79	R$ 25.563.245,22
2072	R$ 1.565.439,28	R$ 1.203.316,93	R$ 362.122,34	R$ 25.925.367,56
2073	R$ 1.572.553,15	R$ 1.332.036,31	R$ 240.516,84	R$ 26.165.884,40
2074	R$ 1.566.341,02	R$ 1.339.479,54	R$ 226.861,48	R$ 26.392.745,88
2075	R$ 1.549.407,49	R$ 1.444.041,59	R$ 105.365,90	R$ 26.498.111,78
2076	R$ 1.543.085,14	R$ 1.618.613,19	-R$ 75.528,05	R$ 26.422.583,73
2077	R$ 1.507.846,40	R$ 1.668.742,44	-R$ 160.896,04	R$ 26.261.687,69
2078	R$ 1.492.382,66	R$ 1.883.766,58	-R$ 391.383,92	R$ 25.870.303,77
2079	R$ 1.462.521,31	R$ 1.882.021,30	-R$ 419.499,99	R$ 25.450.803,78
2080	R$ 1.425.809,79	R$ 1.916.700,70	-R$ 490.890,91	R$ 24.959.912,87
2081	R$ 1.377.867,54	R$ 1.966.388,59	-R$ 588.521,05	R$ 24.371.391,82
2082	R$ 1.337.543,97	R$ 2.075.097,54	-R$ 737.553,56	R$ 23.633.838,26
2083	R$ 1.276.311,87	R$ 2.074.403,39	-R$ 798.091,51	R$ 22.835.746,74
2084	R$ 1.227.933,03	R$ 2.149.461,80	-R$ 921.528,77	R$ 21.914.217,97
2085	R$ 1.165.262,61	R$ 2.095.438,66	-R$ 930.176,05	R$ 20.984.041,92
2086	R$ 1.112.710,14	R$ 2.109.684,11	-R$ 996.973,97	R$ 19.987.067,95
2087	R$ 1.051.081,09	R$ 2.060.626,29	-R$ 1.009.545,20	R$ 18.977.522,74
2088	R$ 989.217,35	R$ 2.069.503,38	-R$ 1.080.286,03	R$ 17.897.236,72
2089	R$ 931.465,82	R$ 2.029.886,07	-R$ 1.098.420,25	R$ 16.798.816,47
2090	R$ 870.243,42	R$ 1.939.087,37	-R$ 1.068.843,95	R$ 15.729.972,51
2091	R$ 813.072,11	R$ 1.901.859,21	-R$ 1.088.787,11	R$ 14.641.185,41
2092	R$ 752.298,25	R$ 1.826.583,79	-R$ 1.074.285,55	R$ 13.566.899,86
2093	R$ 697.471,94	R$ 1.802.973,93	-R$ 1.105.501,98	R$ 12.461.397,88
2094	R$ 638.418,22	R$ 1.644.705,79	-R$ 1.006.287,57	R$ 11.455.110,31

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Crédito Presumido - Concessão de Isenção em caráter não geral	Aposentados	9.415,57	10.357,13	11.392,84	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
ISS	Crédito Presumido - Concessão de Isenção em caráter não geral	Empresas Prestadoras de Serviços	15.692,14	17.261,35	18.987,49	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
Taxas	Crédito Presumido - Concessão de Isenção em caráter não geral	População e Empresas	9.415,27	10.356,80	11.392,48	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
TOTAL			34.522,98	37.975,28	41.772,81	-
FONTE: Setor de Tributação						

GISELI DORÉ GUILHEM
Contador CRC-PR 060.735/O-1

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	24.304.523,13
(-) Transferências Constitucionais	12.627.249,70
(-) Transferências ao FUNDEB	2.278.441,32
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.398.832,11
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.398.832,11
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.398.832,11
FONTE: Setor de Contabilidade	

GISELI DORÉ GUILHEM
Contador CRC-PR 060.735/O-1

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1. Metas e Projeções Fiscais
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00)

Observações:

1. Da Receita Total devem ser excluídas as receitas financeiras.
2. Da Despesa Total devem ser excluídas as despesas financeiras.
3. A Receita e Despesa Total foram estimadas com base na metodologia de cálculo utilizada para o Orçamento Programa.
4. O Resultado Primário, conforme o quadro está a demonstrar, é o resultado do total da Receita menos o total da Despesa.
5. O Resultado Nominal foi estimado com base na metodologia de cálculo já referida.
6. A Dívida Líquida foi estimada com base na Dívida Consolidada, livre dos ativos financeiros.
7. Observar os comentários do item: Memória de Cálculo e Metodologia.

2. Demonstrativo da avaliação das metas anuais
(Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

Os resultados estimados foram atingidos. As estimativas de 2019 não foram totalmente alcançadas, devido alguns convênios já assinados não serem liberados para o município e também as transferências da união e do estado não atenderam as expectativas.

2.1 – Memória de Cálculo e Metodologia

Para o Exercício de 2022 foram estabelecidos valores de acordo com projeção realizada considerando-se o comportamento da receita no período de janeiro a julho de 2020, o que resultou em metas mais realistas e confiáveis, uma vez que na avaliação anterior as metas foram subestimadas.

Para o Exercício de 2022 considerou-se inicialmente um crescimento entre 4,0% do PIB para o período, segundo indicadores FIPE. Vale destacar que em razão dos aumentos significativos das arrecadações do Estado e da União, superando metas, mensalmente, ao Município adequar ao novo cenário, principalmente, por ser as transferências constitucionais responsáveis por mais de 75% dos recursos municipais.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
1,0350	1,0712	1,1087

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação 20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação 20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

3. Demonstrativo do Resultado Patrimonial anuais (Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

O resultado patrimonial dos três últimos exercícios demonstrou uma leve melhora.

4. Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado(Art. 5º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00)

A Demonstração da Estimativa e Compensação da renúncia no inciso V, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado. O art. 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente da receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Como base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Os estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, nos últimos exercícios, vem crescendo em média 4% ao ano. Dessa forma consideramos apenas o crescimento de contribuintes, a expectativa do crescimento verificado na participação das receitas da União e do Estado e a expectativa do crescimento da atividade econômica.

Assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, evidentemente, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária.

A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente acolhida, inclusive com margem de crescimento para cumprimento do Resultado Primário Previsto.

5. Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receitas - ESTIMATIVA DA RENÚNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, demonstramos abaixo que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenções estabelecidos em lei, foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do Art. 12 da LRF e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais.

6. Demonstrativo da Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência (Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

A LRF determina que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deverá conter, dentre outras informações, a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

No sentido de dar cumprimento à referida Lei Complementar, apresentamos o demonstrativo de avaliação financeira e atuarial, esclarecendo que os dados atuariais são do Relatório Atuarial elaborado em 2020, para atendimento das disposições legais e regulamentares a respeito dos regimes próprios de previdência, o qual acompanha o presente anexo.

7. ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º da LRF)

O processo de ajuste fiscal implantado no país nos últimos anos foi fundamental para o crescimento econômico, à estabilidade de preços e o controle do endividamento no Setor Público. No município de Itaúna do Sul os esforços no controle dos recursos e despesas públicas não foram suficientes para gerar uma situação econômico-financeira estável.

Estão sendo adotadas novas medidas de controle e planejamento para tentar alcançar resultados promissores para a Gestão Pública.

Entretanto, há riscos que podem afetar as metas de resultados, embora haja também meios para corrigir possíveis distorções.
Os riscos repercutem diretamente no estoque da dívida pública que estão sendo enfrentados vigorosamente, porém existem sempre possibilidades não previstas ou emergenciais que podem frustrar o sucesso da Gestão.

Itaúna do Sul-Pr, 13 de abril de 2021

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

GISELI DORÉ GUILHEM
Contadora

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:FFF9E5C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2021. Edição 2262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/